



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



(77) 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº. 083, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 - REVOGA O DECRETO Nº 152/2017, E MODIFICA A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NO ART. 11 DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 084, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 - REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINA A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PRESENCIAL, QUANDO A ESCOLHA NÃO FOR PELA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

- PORTARIA N.º 75 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - CONCEDE À SERVIDORA JAQUELINE BIZERRA DE SOUZA VASCONCELOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE.
- PORTARIA N.º 77 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 - CONCEDE, DIREITO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (QUINQUÊNIO) DE 5% (CINCO POR CENTO) AOS SERVIDORES CONSTANTE NA RELAÇÃO NOMINAL, ANEXA.
- PORTARIA N.º 78 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 - CONCEDE À SERVIDORA PAULA GRACYELY NEVES PEREIRA 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE.
- PORTARIA N.º 79, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 - CONCEDE LICENÇA DE 15 (QUINZE) DIAS A SERVIDORA SONIA MARIA FONSECA DA MOTA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.
- PORTARIA N.º 80, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 - CONCEDE LICENÇA DE 15 (QUINZE) DIAS A SERVIDORA CELENE REIS MARQUES, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.
- PORTARIA N.º 81, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 - CONCEDE, 30 DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONSTANTES NA RELAÇÃO NOMINAL, ANEXA.
- PORTARIA N.º 82, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - CONCEDE LICENÇA DE 15 (QUINZE) DIAS A SERVIDORA ZÉLIA FOGAÇA MOTA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.
- PORTARIA N.º 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 - CONCEDE LICENÇA DE 07 (SETE) DIAS O SERVIDOR RAMIRO JOSÉ DE ARAÚJO, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.
- PORTARIA N.º 84, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 - CONCEDE LICENÇA DE 07 (SETE) DIAS O SERVIDOR SOLENI JOSÉ DE ARAÚJO, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.

### CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0110201902 - CONTRATADO: REGINALDO NONATO DA SILVA.

#### ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0126062018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0128052018 CELEBRADO ENTRE O

MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

- TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0101022017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA PAULO SERGIO BENEVIDES PEREIRA - ME.
- TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 02/2019 AO CONTRATO Nº 0102032018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI.



## DECRETO N.º. 083, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“REVOGA O DECRETO N.º 152/2017, E MODIFICA A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI N.º 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NO ART. 11 DA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas no art. 10, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** que a administração pública busca garantir os princípios constitucionais em sintonia com a legislação do Estado e da União;

**Considerando** que para fins de aquisições de bens e serviços, por meio de licitações públicas, dispensas e inexigibilidades, somente a União tem o poder de legislar;

**Considerando** que a regulamentação do SRP, disposto nos artigos 15, § 3º, e 118 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, cabe a cada órgão;

**Considerando**, ainda, a necessidade de readequar a Legislação Municipal, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços – SRP;

**Considerando**, por fim, que administração pública está na busca constante pela modernização, desburocratização, eficiência e eficácia para aplicação de seus recursos;

### DECRETA:

#### Capítulo I DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 1º** - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:



**I** - sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

**II** - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III** - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV** - órgão interessado - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da licitação e integra a ata de registro de preços ou aquele que durante sua vigência formalize solicitação de compras ou contratação de serviços autorizado pelo órgão responsável pela licitação.

**V** - órgão não participante - órgão ou entidade que não integra a Administração Pública Municipal direta que ausente nos procedimentos iniciais de licitação, não poderá fazer uso da ata de registro de preços na qualidade de carona;

**VI** - fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

**VII** - gestor do contrato - representante da Administração, especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato decorrente da ata de registro de preços.

**§1º** A Secretaria Municipal de Administração é o órgão gerenciador dos registros de preços realizados para atender aos órgãos da Administração Direta, podendo, excepcionalmente, ser indicado outro órgão para essa função por designação do Prefeito Municipal.

**§2º** Em se tratando de licitações para registro de preços que contemplem a Administração Direta e Indireta, cada ente será responsável pelo gerenciamento de sua respectiva ata devidamente indicado no processo administrativo.



**Art. 3º** - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I** - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, vedada sua utilização quando se tratar de serviços contínuos;

**II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, desde que não se refiram a serviços a serem executados de forma contínua;

**III** - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

**IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## Capítulo II

### DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 4º** - A intenção para registro de preço será formalizada através da Requisição de Compras ou Requisição de Serviços, que deverá ser utilizada pelos órgãos integrantes da Administração interessados em participarem do processo licitatório para registro de preços.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização da ata de registro de preços por órgãos não participantes.

## Capítulo III

### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Art. 5º** - Caberá ao Secretário Municipal de Administração que é o órgão responsável pela instauração da licitação, a prática de todos os atos relativos ao processo licitatório e ainda o seguinte:

**I** - convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração direta para participarem do SRP;



**II** - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**III** - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**IV** - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades interessadas;

**V** - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

**VI** - realizar o procedimento licitatório;

**VII** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

**Art. 6º** - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda o seguinte:

**I** - gerenciar a ata de registro de preços através de comissão específica;

**II** - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**III** - indicar o gestor do contrato;

**IV** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações da Administração.

**Art. 7º** - O órgão responsável pela licitação poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos interessados para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do artigo 5º.

#### **Capítulo IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO INTERESSADO**



**Art. 8º** - O órgão interessado será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da legislação municipal atinente à matéria, se adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte e devendo ainda:

**I** - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Requisição de Compras ou Requisição de Contratação, seu interesse de adesão e sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

**II** - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

**Parágrafo único.** Cabe ao órgão interessado comunicar ao órgão gerenciador ocorrências que ensejem o cancelamento da ata de registro de preços, salvo em situações em que o órgão interessado também seja órgão gerenciador.

## **Capítulo V**

### **DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 9º** - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**Parágrafo único.** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 10º** - O órgão responsável pela licitação, nas compras, poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.



§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade interessada.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 11** - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

**I** - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**II** - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

**III** - a previsão da impossibilidade de órgãos não participantes aderirem à ata de registro de preços;

**IV** - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

**V** - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 16;

**VI** - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

**VII** - penalidades por descumprimento das condições;

**VIII** - minuta da ata de registro de preços como anexo; e



**IX** - realização periódica, não superior à três meses, de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**Parágrafo único.** O edital poderá admitir como critério de julgamento o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado desde que tecnicamente justificado e que o preço registrado seja fixado em valor certo e determinado.

**Art. 12** - Desde que previsto em edital, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes que quiserem, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, conforme a ordem de classificação final, vinculando-se as normas da ARP durante sua vigência com possibilidade de serem convocados a fornecer produtos ou prestarem serviços nas mesmas condições do vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

§ 2º O licitante, quando convocado de acordo com sua ordem de classificação, apresentará na ocasião documentos de habilitação vigentes em conformidade com o edital de licitação que deu origem a ARP.

§ 3º O recusa do licitante constante da ARP quando convocado, ensejará na aplicação do Inciso II, III, IV do art. 87 de Lei 8.666/93.

## **Capítulo VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

**Art. 13** - Após a homologação da licitação o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - desde que previsto no edital de licitação, será incluído na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**II** - os preços registrados deverão ser publicados trimestralmente em imprensa oficial local, conforme determina o artigo 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93; e



**III** - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

**I** - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

**II** - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado quando o edital assim permitir.

**Art. 14** - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

**Parágrafo único.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## Capítulo VII

### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 15** - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 14, serão convocados para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo e das condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º Colhidas às assinaturas, o órgão gerenciador providenciará a imediata publicação da ata para validade do instrumento;

**Art. 16** - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no §3, art. 14 deste Decreto.

**Art. 17** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O contrato decorrente da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da ata.

§ 2º Não configuram prorrogação da ata de registro de preços as requisições de serviços ou fornecimentos efetuadas durante sua vigência ainda que executados após o seu término.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 18** - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 19** - Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

**I** - consultar o órgão gerenciador quando houver necessidade de contratação, a fim de se obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

**II** - assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à utilização;

**III** - encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;



**IV** - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

**V** - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

### Capítulo VIII

#### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 20** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 21** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 22** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor vencedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** - convocar fornecedores pela ordem de classificação da ARP e inscritos no cadastro de reserva, para manifestarem interesse em atender a administração pelo preço e condições do fornecedor vencedor;

**II** - promover a renegociação dos preços do fornecedor classificado em primeiro lugar, desde que não haja êxito na aplicação do inciso anterior, equilibrando-se os valores na mesma proporção das obrigações assumidas na etapa competitiva;



**III** - liberar o fornecedor do compromisso assumido caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**IV** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 23** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços ou as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

**II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 24** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** - por razão de interesse público; ou

**II** - a pedido do fornecedor.



**Art. 25** - Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

### Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** - A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e de órgãos participantes.

**Art. 27** - Poderão ser editadas normas complementares a este Decreto.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial, o Decreto 152/2017 que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do município de Matina, BA.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia,**  
em 05 de novembro de 2019.

Juscélio Alves Fonseca  
*Prefeito Municipal*



## DECRETO N.º 084, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Regulamenta no âmbito do Município de Matina a utilização da Modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial, quando a escolha não for pela eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância das disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

### DECRETA:

**Art. 1º-** O Município de Matina, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com observância da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15/06/2007, quando o edital tratar do assunto.

**Parágrafo único** - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Art. 2º-** Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**Art. 3º-** A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Art. 4º-** Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.



**Art. 5º**- Compete à autoridade superior, o Prefeito, no âmbito da Administração direta municipal e os dirigentes, na Administração Indireta:

- I - determinar a abertura da licitação na modalidade pregão presencial;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, e
- IV – adjudicar, quando houver recurso e homologar o objeto da licitação.

**Parágrafo único** - A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou emprego de órgão ou entidade do Poder Executivo.

**Art. 6º**- Compete ao Secretário Municipal de Finanças, no âmbito da Administração direta, proceder ao bloqueio prévio, junto ao setor contábil do Município, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário.

**Art. 7º**- Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração direta, remeterão previamente a Divisão de Compras, seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- I – descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;
- II – valor estimado por item;
- III– indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- IV – justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços; e
- V – estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos.

**Art. 8º** - O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e demais condições definidas no edital.

**Art. 9º** - São atribuições do Pregoeiro:

- I – a análise e julgamento de impugnações ao edital do pregão;
- II - a condução da sessão do pregão;
- III- o recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;
- IV - a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;



**V** - a abertura e análise da documentação do vencedor;

**VI**- organizar a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

**VII** – o processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão pela autoridade superior competente;

**VIII** – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando a adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação e a contratação; e

**IX**– a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

**Art. 10** - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

**I** – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

**II** – a definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

**III**– dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, explicitando os critérios utilizados para a avaliação prévia do custo orçado; e

**IV**– a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação do licitante vencedor e o recebimento, exame e instrução dos recursos porventura interpostos de suas decisões tomadas no curso do certame.

**Art. 11**- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

**I** - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

**a)** para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município; e
2. Meio eletrônico na Internet;

**b)** para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00:

1. Diário Oficial do Município;



2. Meio eletrônico na Internet; e
3. jornal de grande circulação no Estado;

c) quando envolverem recursos estaduais independentemente do valor do repasse advindos de convênios e leis infraconstitucionais, o aviso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e no seu conteúdo constará que os demais atos daquela licitação publicada serão veiculada no Diário Oficial do Município.

d) quando envolverem recursos federais independentemente do valor do repasse advindos de convênios e leis infraconstitucionais, o aviso deverá ser publicado no Diário Oficial da União e no seu conteúdo constará que os demais atos daquela licitação publicada serão veiculados no Diário Oficial do Município.

**II** - Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde serão recebidas as propostas;

**III**- Do edital ou aviso específico constarão a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, e as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

**IV**- Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;

**V** - O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas;

**VI**- No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública única para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, além de apresentarem declaração do contador relativo ao seu enquadramento nos arts. 42 a 45 da LC n.º 123/2006 e art.34 da Lei n. 11.488/2007, quando for o caso;

**VII** - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais que não tiverem protocolado previamente os envelopes, nos termos admitidos pelo edital, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

**VIII** - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, promoverá à verificação da conformidade das mesmas com o edital, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, selecionados para a etapa de lances;

**IX**- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos



lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

**X-** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

**XI-** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhe facultado oferecer preço inferior ao seu, ainda que superior ao menor, desde que esta condição esteja prevista pelo edital;

**XII -** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, não implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais;

**XIII -** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**XIV -** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério “menor preço”, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

**XV -** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará se houve empate ficto de que trata a LC 123/2006 e a Lei n.º 11.488/2007, procedendo, se for o caso, ao desempate, verificando sobre a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**XVI -** Sendo aceitável a proposta de menor preço, procedendo à negociação de seu valor, se necessária e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**XVII -** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade responsável para adjudicação do objeto, homologação e contratação;

**XVIII -** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor;

**XIX -** A manifestação da intenção de interpor recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro em ata, cabendo ao recorrente juntar razões no prazo legal concedido à apresentação de recurso;

**XX -** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

**XXI -** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XXII -** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão importará decadência do direito de recurso;

**XXIII -** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o certame, determinando a contratação;

**XXIV -** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá



manter as mesmas condições de habilitação;

**XXV** - Quando o proponente vencedor não apresenta situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo;

**XXVI** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital; e

**XXVII** - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

**Art. 12-** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**§1º-** Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de vinte e quatro horas.

**§2º-** Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Art. 13** - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei 8.666/1993, relativa a:

**I** - habilitação jurídica;

**II** - qualificação técnica;

**III** - qualificação econômico-financeira;

**IV** - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **V** - Quanto à regularidade fiscal será exigida exclusivamente a documentação prevista no artigo 4º, XIII, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo único** - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá, a critério da autoridade superior, ser substituída por certificado de registro cadastral do Município que atenda aos requisitos previstos na Lei 8.666/1993.

**Art. 14** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Art.15** - É vedada a exigência de:

**I** - garantia de proposta;



**II** - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

**III** - pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 16** - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as regras fixadas na Lei n.º 8.666/1993 quanto à sua constituição e admissibilidade.

**Art. 17** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**§1º** - A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.

**§2º** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 18** - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

**Art. 19** - A Administração publicará no Diário Oficial Próprio do Município o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**Art. 20** - Os atos essenciais do pregão serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem sequencial, compreendendo, sem prejuízo dos outros, o seguinte:

- I** - justificativa da contratação;
- II** - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;
- III** - garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva dotação;
- IV** - autorização de abertura da licitação;
- V** - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI** - parecer jurídico, de análise do edital e anexo;
- VII** - editais e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII** - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX** - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- X** - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de



classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

**XI-** comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

**Art. 21** - Os dirigentes expedirão ato para regulamentação da modalidade pregão presencial no âmbito da Administração Indireta.

**Art. 22** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia,**  
em 05 de novembro de 2019.

Juscélio Alves Fonseca  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**PORTARIA N.º 75 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Concede à servidora **Jaqueline Bizerra de Souza Vasconcelos** 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder à servidora **Jaqueline Bizerra de Souza Vasconcelos**, Secretária, do quadro desta Prefeitura Municipal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, em obediência ao disposto no art. 7.º, inciso XVIII da Constituição Federal.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 19 de setembro de 2019.

**Art. 3.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, em 04 de outubro de 2019.

**Juscélio Alves Fonseca**  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### PORTARIA Nº. 77 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

*“Concede, direito de gratificação adicional (quinqüênio) de 5% (cinco por cento) aos servidores constante na relação nominal, anexa”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação pertinente,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º**- Conceder, de acordo com o artigo 42.º, § 1.º, da lei nº. 23, de 04 de fevereiro de 2002, combinado com o artigo 69, § 1º. Da Lei nº. 05, de 02 de junho de 1998 (RJU), ao servidor do quadro desta Prefeitura Municipal, constante na relação nominal, em anexo, que com esta se publica, o direito de gratificação adicional (quinqüênio) de 5% (cinco por cento), sobre seu vencimento básico, por haver completado 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de setembro de 2019.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA**, Estado da Bahia, em 17 de outubro de 2019.

**Juscélio Alves Fonseca**  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**ANEXO À PORTARIA Nº. 77, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**  
**RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES.**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
01	Eder de Souza Teixeira Montalvão	Motorista

**Juscélio Alves Fonseca**  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**PORTARIA N.º 78 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Concede à servidora **Paula Gracyely Neves Pereira** 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder à servidora **Paula Gracyely Neves Pereira**, Vice Diretora, do quadro desta Prefeitura Municipal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, em obediência ao disposto no art. 7.º, inciso XVIII da Constituição Federal.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 02 de outubro de 2019.

**Art. 3.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, em 18 de outubro de 2019.

**Juscélio Alves Fonseca**  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**PORTARIA N.º 79, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Concede licença de 15 (quinze) dias a servidora **Sonia Maria Fonseca da Mota**, para o fim que especifica”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder a servidora **Sonia Maria Fonseca da Mota**, Gari, do quadro desta Prefeitura Municipal, com fundamento no Artigo 83, da Lei Municipal n.º 05, de 02 de junho de 1.998 (**REGIME JURÍDICO ÚNICO**), 15 (quinze) dias de licença remunerada, para tratamento de saúde.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 16 de outubro de 2019.

**Art. 3.º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, em 21 de outubro de 2019.

**Juscélio Alves Fonseca**  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**PORTARIA N.º 80, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Concede licença de 15 (quinze) dias a servidora **Celene Reis Marques**, para o fim que especifica”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder a servidora **Celene Reis Marques**, Guarda Municipal, do quadro desta Prefeitura Municipal, com fundamento no Artigo 83, da Lei Municipal n.º 05, de 02 de junho de 1.998 (**REGIME JURÍDICO ÚNICO**), 15 (quinze) dias de licença remunerada, para tratamento de saúde.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 17 de outubro de 2019.

**Art. 3.º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, em 21 de outubro de 2019.

**Juscélio Alves Fonseca**  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**PORTARIA Nº 81, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Concede, 30 dias de férias regulamentares aos Servidores Municipais constantes na relação nominal, anexa”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 106, da Lei n.º 05, de 02 de junho de 1998 (**REGIME JURÍDICO ÚNICO**),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, a partir de 1º de novembro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos Servidores Municipais constantes na **RELAÇÃO NOMINAL**, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, em 25 de outubro de 2019.

**Juscélio Alves Fonseca**  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

**ANEXO À PORTARIA Nº 81 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.  
 RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS.**

**PERÍODO DE GOZO.  
 01/11/2019 A 30/11/2019.**

Nº.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	AQUISICAO
01	Antônio Alves dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	21/05/17 a 20/05/18
02	Arnaldo Silva Gomes	Gari	17/06/18 a 16/06/19
03	Dárcio Castro Benevides	Guarda Municipal	24/10/18 a 23/10/19
04	Ednalva Fernandes Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	21/10/18 a 20/10/19
05	Eufrásio Rodrigues Neves	Diretor de Dep. R Humanos	24/10/18 a 23/10/19
06	Janaina Bezerra Souza	Assistente Administrativo	28/02/18 a 27/02/19
07	Leuza Pereira Rodrigues	Auxiliar de Saúde	11/05/18 a 10/05/19
08	Luciléia Cotrim Oliveira	Auxiliar Nutrição	22/04/18 a 21/09/18 24/01/19 a 23/08/19
09	Ramiro José Araújo	Agente Comunitário de Saúde	22/05/18 a 21/05/19
10	Rita Prates Araújo	Agente Comunitário de Saúde	02/03/18 a 01/03/19
11	Yara Aparecida de Carvalho	Recepcionista	13/04/18 a 12/04/19

**Juscélio Alves Fonseca**  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**PORTARIA N.º 82, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Concede licença de 15 (quinze) dias a servidora **Zélia Fogaça Mota**, para o fim que especifica”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder a servidora **Zélia Fogaça Mota**, Professora, do quadro desta Prefeitura Municipal, com fundamento no Artigo 83, da Lei Municipal n.º 05, de 02 de junho de 1.998 (**REGIME JURÍDICO ÚNICO**), 15 (quinze) dias de licença remunerada, para tratamento de saúde.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 24 de outubro de 2019.

**Art. 3.º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, em 29 de outubro de 2019.

**Juscélio Alves Fonseca**  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**PORTARIA N.º 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Concede licença de 07 (sete) dias o servidor **Ramiro José de Araújo**, para o fim que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder o servidor, **Ramiro José de Araújo**, Agente Comunitário Saúde, do quadro desta Prefeitura Municipal, com fundamento no Artigo 113, da Lei Municipal n.º 05, de 02 de junho de 1998 (**REGIME JURÍDICO ÚNICO**), 07 (sete) dias consecutivos de Licença por falecimento do Pai.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 01 de outubro de 2019.

**Art. 3.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, em 30 de outubro de 2019.

**Juscélio Alves Fonseca**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### PORTARIA N.º 84, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede licença de 07 (sete) dias o servidor **Soleni José de Araújo**, para o fim que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder o servidor, **Soleni José de Araújo**, Guarda Municipal, do quadro desta Prefeitura Municipal, com fundamento no Artigo 113, da Lei Municipal n.º 05, de 02 de junho de 1998 (**REGIME JURÍDICO ÚNICO**), 07 (sete) dias consecutivos de Licença por falecimento do Pai.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 01 de outubro de 2019.

**Art. 3.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, em 30 de outubro de 2019.

**Juscélio Alves Fonseca**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0110201902

MUNICÍPIO DE MATINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA**, inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44 torna pública a contratação, Contratado: **REGINALDO NONATO DA SILVA**, CPF nº. 001.072.145-20. Objeto: prestará serviços a este município nas atribuições de Mecânico dos carros da Secretaria Municipal de Educação do Município de Matina/BA. Assinatura: 01/10/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 5.685,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). **JUSCÉLIO ALVES FONSECA** - Prefeito Municipal.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

Primeiro termo aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 0126062018 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE MATINA - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada à Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº, Centro, MATINA - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.417.800/0001-42, neste ato representada por seu Prefeito Municipal JUSCÉLIO ALVES FONSECA, brasileiro, e, de outro lado doravante denominado **CONTRATADA**, a Empresa **IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.406.382/0001-22, situado à Rod. Ibiassuce BR 030, nº 10, Lote J, Bairro Polo Cerâmico, Ibiassuce - Bahia, representada pela pessoa física do Sr. Cleisson Renan Farias Brito, identidade 0939566060 – SSP/BA e CPF nº 021.608.065-79, celebram o presente TERMO ADITIVO do contrato nº 0126062018, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2018-TP, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Prazo

A prorrogação de prazo constante na cláusula terceira do contrato ora aditado, no período de 31 de outubro de 2019, vigorando até 30 de outubro de 2020.

Cláusula Segunda - Amparo Legal

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contratais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 29 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JUSCÉLIO ALVES FONSECA**  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

\_\_\_\_\_  
**IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA – ME.**  
 CONTRATADA

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Primeiro termo aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 0128052018 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE MATINA - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada à Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº, Centro, MATINA - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.417.800/0001-42, neste ato representada por seu Prefeito Municipal JUSCÉLIO ALVES FONSECA, brasileiro, e, de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a Empresa **EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.911.640/0001-00, situado à Travessa professor Anísio Teixeira, representada pela pessoa física do Sr. Ernesto Wilson Batista de Souza, portador de cédula de identidade nº 0504370383 SSP/BA e CPF nº 564.403.165-91, residente e domiciliada na Avenida Santana, nº 180, centro de Caetité - Ba, celebram o presente TERMO ADITIVO do contrato nº 0128052018, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2018-TP, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Prazo

A prorrogação de prazo constante na cláusula terceira do contrato ora aditado, no período de 31 de outubro de 2019, vigorando até 30 de outubro de 2020.

Cláusula Segunda - Amparo Legal

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contratais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 29 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JUSCÉLIO ALVES FONSECA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

\_\_\_\_\_  
**EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
CONTRATADA

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Terceiro termo aditivo nº 01/2019 ao contrato nº 0101022017 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa PAULO SERGIO BENEVIDES PEREIRA - ME.

O Município de Matina – Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Dantas, s/nº, Matina/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Juscelio Alves Fonseca, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa PAULO SERGIO BENEVIDES PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.469.361/0001-96, situado na Rua Erico do Prado Fernandes, nº 194, Bairro Centro Matina - Bahia, neste ato representado por seu responsável legal, Paulo Sergio Benevides Pereira, inscrito no CPF sob nº 937.321.715-15 SSP/BA e RG sob nº 08835585-30 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 0101022017, decorrente do Pregão presencial nº 01/2017-PP, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

A prorrogação de prazo constante na cláusula décima primeira do contrato ora aditado por mais 02 (dois) meses, a contar de 31 de outubro de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2019.

#### **Cláusula Segundo – da ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 29 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JUSCÉLIO ALVES FONSECA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

\_\_\_\_\_  
**PAULO SERGIO BENEVIDES PEREIRA - ME.**  
CONTRATADA

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

Terceiro Termo aditivo nº 02/2019 ao contrato nº 0102032018 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE MATINA - BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA inscrita no CNPJ: 28.151.998/0001-44, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal o Sr. JUSCÉLIO ALVES FONSECA, brasileiro, casado, e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, a Srª LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA, brasileira, casada, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º00.899.603/0001-77, situado na Rua Novo Horizonte, nº 158, sala 201, Bairro Centro Caetitê - Bahia, neste ato representado por seu responsável legal, João Domingues Neto, inscrito no CPF sob nº 025.152.095-13 e RG sob nº 13.970.653-46 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO contrato nº 0102032018, originário do Pregão Presencial nº 03/2018-PP, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Objeto**

A prorrogação de prazo constante na cláusula segunda do contrato ora aditado por mais 02 (dois) meses, a contar de 31 de outubro de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula Segundo – da ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 29 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JUSCÉLIO ALVES FONSECA**  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

\_\_\_\_\_  
**LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA**  
 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI**  
**CONTRATADA**

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/73D7-BE1B-E242-D61E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 73D7-BE1B-E242-D61E**



### Hash do Documento

1F9EC83FBC51821E01BD5AB93DD728A0EE78362626C7C5FDD718B9F4CAAF9596

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 05/11/2019 18:18 UTC-02:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25